



Recebido hoje e protocolado sob nº 022 no
Lx. Nº 01/09 as fls. 21 às 10:00
Mauriti (Ce), 10 de 01 de 2014
Josefa Anchieta
Servidora Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI – CMEM** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMEM.

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI – CMEM**, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veículo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** a formulação de propostas de Política Pública Municipal do Esporte nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem mauritiense, tendo como prioridade:

- I** - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II** - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Quintino, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

III- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** observará:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito às diversas modalidades de esportes;
IV – a pluralidade da participação comunitária, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas do Esporte.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 4º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** será integrado por representantes do Poder Público e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Quintino, S/N - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O **CMEM** será constituído por 10(dez) membros titulares e 10(dez) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do **CMEM**, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 5(cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Juventude e Esportes;

II. 5(cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

- a) Liga Desportiva Mauritiense;
- b) 2(dois) representantes das agremiações esportivas com sede na cidade de Mauriti;
- c) 2(dois) representantes de agremiações esportivas dos Distritos.

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM**, podendo substituí-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Quintino, S/N - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do colegiado.

Art. 7º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 8º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e um(a) secretário(a) Executiva.

Art. 9º. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 11. O Plenário é fórum máximo de deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM**, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do **CMEM**, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13. As atribuições do Presidente do **CMEM** serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para o Esporte.

Art. 15. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do **CMEM** será prestado pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Quintino, S/N - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 16. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao **CMEM** dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 17. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI

Art. 18. O **CMEM** realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Esportes, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para o esporte mauritiense.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o **CMEM** poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 19 As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional do Esporte serão determinadas no Regimento Interno do **CMEM**.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI

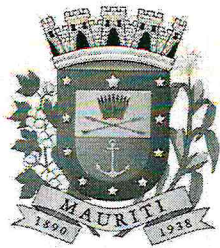
Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Mauriti – **FMEM** destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI – CMEM**.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes de Mauriti será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes de Mauriti – **FMEM** será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CMEM**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO

Rua José Quintino, S/N - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal do Esporte e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Mauriti.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAURITI - CMEM** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, 8 de janeiro de 2014.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal